



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 335, DE 6 DE JULHO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000148/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.GO.031327-0.01, de titularidade da empresa Santa Helena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.746/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Helena Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Helena Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Santa Helena Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da PCH Ypê, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.

### ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Santa Helena Energia S.A.	02	CNPJ 12.150.746/0001-60
03	Logradouro Rodovia GO-325	04	Número S/Nº
05	Complemento Km 16, à Direita 4 km, Rancho Ypê (Região de Volta Grande)	06	Bairro/Distrito Zona Rural
07	CEP 75920-000	08	Município Santa Helena de Goiás
09	UF GO	10	Telefone (62) 3093-5100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 46, de 6 de fevereiro de 2014, alterada pelos Despachos SCG/ANEEL nº 3.576, de 4 de novembro de 2015, e nº 3.982, de 9 de dezembro de 2015.		
12 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Roberto Nicolau Guidi.		CPF: 580.676.048-00.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Amparo Energia Investimentos e Participações Ltda.		07.472.564/0001-76	99,0%
Outros Acionistas (Pessoas Físicas).		...	1,0%
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação PCH Ypê.		
16	Descrição Pequena Central Hidrelétrica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		